

DESPACHO

Lido no expediente da 6^a
Sessão Ordinária do 2^o
Período Legislativo.

Sala das Sessões 19/08/2025

Jma.
Presidente



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 15/08/2025

Secretário(a)

Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Depto. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

APROVADO

Sessão de 26/08/2025

Jma.
Presidente

Verônica Senra da Silva

Presidente

CPF: 728.193.247-20

REQUERIMENTO Nº 088/2025

Ementa: Informações sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.068/2014.

Sra. Presidente, Srs. Vereadores,

A vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, REQUER a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO VALELA, com cópia para a Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, RAUL ISAAC NOBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA e ao Ilmo. Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr. JOSÉ EDUARDO SOBRAL SALES, informações referentes à regulamentação da Lei Municipal nº 1.068/2014, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 03 de dezembro de 2014, que disciplina a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, em faixa de domínio de rodovias e logradouros públicos no município.

JUSTIFICATIVA

A presença constante de bovinos e equinos soltos em vias públicas e rodovias do município, especialmente no Loteamento Bosque das Colinas e loteamentos vizinha, tem gerado sérios transtornos à população. Esses animais, além de espalharem lixo ao revirarem sacos depositados nos dias de coleta, comprometendo a limpeza urbana, atrapalham o trânsito e oferecem risco direto à integridade física de pedestres, com destaque para idosos e crianças, que são mais vulneráveis a acidentes.

A Lei nº 1.068/2014 foi criada justamente para prevenir e coibir esse tipo de situação, estabelecendo regras para evitar a circulação de animais soltos e reduzir os riscos à segurança viária e à saúde pública. Ela foi aprovada e sancionada a mais de 10 anos,



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

entretanto, a ausência de informações sobre sua regulamentação inviabiliza a aplicação efetiva da norma e dificulta o trabalho de fiscalização.

Diante disso, solicitamos:

1. Informar se a Lei nº 1.068/2014 já foi regulamentada;
2. Caso afirmativo, encaminhar cópia do ato normativo;
3. Caso negativo, informar a previsão para sua regulamentação.

Solicitamos ainda que, enquanto a regulamentação não for efetivada, sejam adotadas medidas emergenciais para retirar esses animais das vias públicas, reforçar a fiscalização e aplicar as sanções já previstas em outras legislações correlatas, a fim de preservar a ordem, a limpeza e a segurança da comunidade.

Tal providência é essencial para garantir o cumprimento da lei, a ordem pública, a segurança viária e a qualidade de vida da população, atendendo a uma demanda antiga e urgente dos moradores.

São essas as minhas justificativas.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 19 de agosto de 2025.

Verônica Senra da Silva
Vereadora